



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.
.....

§ 2º

I – trinta e cinco dias para:
.....

II – vinte dias para:
.....

III – dez dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV – oito dias para o pregão;

V - cinco dias úteis para convite.
.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora encaminhada pretende agilizar o processo licitatório, adequando-o à realidade atual, devido ao uso da tecnologia da informação, reduzindo não só os prazos de recursos, mas também o tempo para apresentação de propostas.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

Deputado RÔMULO GOUVEIA